



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.182/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A lei 2.180/87, de 18 de fevereiro de 1987, passa a vigorar, em seu artigo 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O comércio extraordinário, conforme o relacionado na Tabela I da Lei nº 1.968/83, de 16 de dezembro de 1983, continuará a obedecer os horários de funcionamento ali descritos."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de março de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL

SONIA ALEXINA DE OLIVEIRA MARRA

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

SUBSTITUTO

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico a todos que a Lei
Provincial n. 2.182/87,
releita, foi publicada no Jornal
comarcas de Juaze
Edição de 8/03/87.
Juaze, 30/12/87.

DIV. 3 - SECRETARIA